

Secretaria-Geral
Coordenadoria de Controle e Auditoria
Divisão de Auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Obras

**Parecer Técnico Final n.º
12/2013**

**Obra: Construção do Fórum Trabalhista
de São José - SC**

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

Cidade Sede: Florianópolis/SC

Setembro/2013

SUMÁRIO

1	Apresentação	3
1.1	DOCUMENTO ELABORADO	3
1.2	ÓRGÃO RESPONSÁVEL	3
1.3	OBRA ANALISADA	4
2	Análise Documental	4
2.1	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DOS TERRENOS PARA AS CONSTRUÇÕES E DO RESULTADO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE (RESOLUÇÃO CSJT N.º 70/2010, ART. 9º, I)	6
A)	VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO REGULAR DO TERRENO	6
B)	VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE ESTUDOS PRELIMINARES QUE ATSTEM A VIABILIDADE DOS EMPREENDIMENTOS	6
2.2	VERIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE PROJETO ARQUITETÔNICO COM DECLARAÇÃO DA APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS PÚBLICOS COMPETENTES.....	7
2.3	VERIFICAÇÃO DA RAZOABILIDADE DO CUSTO DA OBRA	7
2.3.1	<i>Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento</i>	8
2.3.2	<i>Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas).....</i>	9
2.3.3	<i>Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI.....</i>	9
2.3.4	<i>Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC).....</i>	10
2.3.5	<i>Verificação do custo por metro quadrado das obras</i>	11
2.3.5.1	<i>Método da comparação dos custos.....</i>	11
2.3.5.2	<i>Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra</i>	12
2.3.5.3	<i>Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra.....</i>	14
2.3.5.4	<i>Método da proporção</i>	15
2.3.5.5	<i>Método do CUB ajustado</i>	16
2.3.5.6	<i>Método do SINAPI ajustado</i>	17
2.3.6	<i>Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010.....</i>	17
2.3.7	<i>Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução 19</i>	
3	Conclusão	21



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 Apresentação

Cuida-se de parecer técnico que visa demonstrar se o projeto de construção do Fórum Trabalhista de São José(SC) atende aos preceitos da Resolução CSJT n.º 70/2010.

Ressalte-se que a competência desta Coordenadoria para tal análise foi definida no art. 10 do mencionado normativo:

Resolução CSJT n.º 70/2010

Art. 10. Para subsidiar as decisões do CSJT, a Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças e a Coordenadoria de Controle e Auditoria emitirão parecer técnico quanto à adequação de cada obra à presente Resolução, analisando-se inicialmente a obra de maior prioridade de cada Tribunal, em cada grupo, e ordenando a análise pelo custo total decrescente dos projetos. (grifos nossos).

1.1 Documento elaborado

Modalidade	Parecer Técnico
Origem	Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 10
Objetivo	Verificar se o Tribunal Regional obedece aos requisitos dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010 para que proceda à execução de suas obras.

1.2 Órgão responsável

Órgão	Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
Responsável	Desembargadora Gisele Pereira Alexandrino (Presidente)



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD
Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ccaud@tst.jus.br

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 12 SC\4 - São José 2013\4 - Parecer Técnico N° 12_2013 e anexos\19 - Parecer Técnico Final n° 12.2013.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.3 Obra analisada

OBRA	VALOR DO ORÇAMENTO	DATA DO ORÇAMENTO	ÁREA A SER CONSTRUÍDA – m ²	ÁREA EQUIVALENTE (NBR 12.721) – m ²	CUSTO POR m ² (Utilizando a área equivalente - NBR 12.721) – R\$/m ²
Construção de São José/SC	R\$ 11.775.790,56	Ago/2013	5.089,91	5.520,55	R\$ 2.133,08

2 Análise Documental

O TRT da 12^a Região encaminhou, a esta Coordenadoria, documentação relativa ao projeto de construção do Fórum de São José/SC, com o objetivo de permitir a elaboração de parecer técnico quanto à adequação da obra aos critérios da Resolução CSJT n.º 70/2010, em dois momentos:

Primeiro Momento - após análise da documentação encaminhada, esta CCAUD por meio do Parecer Técnico 13/2012 manifestou-se, em 13/11/2012, nos seguintes termos:

Quanto ao projeto de construção do Fórum Trabalhista de São José (S/C), considerando as informações apresentadas pelo o próprio Regional no sentido de que os projetos serão concluídos no início de 2013, recomenda-se a revisão quanto à obediência às disposições da Norma, antes do envio para análise pelo CSJT.

Segundo Momento - o Regional, por meio da servidora Kristina Cancelier, em de 29/8/2013, entregou a esta CCAUD relação de documentos visando a reanálise de sua obra. Após revisão do empreendimento pelo TRT para adequá-lo às disposições contidas na Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Recebida a 2ª remessa, passou-se à análise dos principais documentos prescritos pela Resolução CAJT n.º 70/2010, em seu art. 9º, que resumidamente são os seguintes:

1. Declaração da disponibilidade de terreno em condição regular para a execução da obra e o resultado do estudo de viabilidade;
2. Projeto arquitetônico, com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes, conforme a legislação vigente;
3. Planilha detalhada de custos comparados individualmente aos dos sistemas de custos previstos no art. 22 da Resolução CSJT n.º 70/2010, acompanhada de relatório técnico circunstanciado, quando for o caso;
4. Planilha detalhada das áreas dos ambientes projetados comparadas individualmente aos referenciais de áreas definidos no Anexo I da Resolução CSJT n.º 70/2010;
5. Parecer da Unidade de Controle Interno do Tribunal quanto ao atendimento das diretrizes e referenciais de área e à adequação aos sistemas de custos fixados na Resolução CSJT n.º 70/2010.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.1 Verificação da condição regular dos terrenos para as construções e do resultado dos estudos de viabilidade (Resolução CSJT n.º 70/2010, art. 9º, I)

a) Verificação da condição regular do terreno

Foi enviada cópia do Termo de Entrega firmado entre a Secretaria do Patrimônio da União e o TRT da 12ª Região, declarando que a União é proprietária do imóvel medindo 2.660,83 m², situado na Av. Beira Mar Sul de São José, no Município de São José/SC.

Diante do exposto, opina-se por recomendar ao Regional que, adicionalmente ao documento já providenciado, promova o registro cartorial do imóvel em nome da União.

b) Verificação de existência de estudos preliminares que atestem a viabilidade dos empreendimentos

O Regional apresentou cópia da Certidão de Atividade não Poluidora emitida em 6/7/2011 pela Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMADS. Também apresentou cópia da Declaração de Viabilidade Técnica emitida em 16/7/2011 pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, declarando que pode receber os efluentes do esgoto sanitário da edificação. No entanto, os documentos acima estão vencidos, pois tinham validade de um ano.

Quanto ao sistema de abastecimento de água, a CASAN emitiu parecer de Viabilidade Técnica de Água, em 21/2/2011,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

com validade de 6 meses, informando a necessidade de análise e aprovação do projeto hidrossanitário.

Adicionalmente aos estudos de viabilidade, o Regional também forneceu relatório de sondagem e levantamento planialtimétrico.

Diante da decadência documental, opina-se por recomendar ao Regional que, adicionalmente aos documentos já providenciados, solicite à FMADS a renovação da Certidão de Atividade não Poluidora e à CASAN a renovação das Declarações de Viabilidade Técnica, bem como a aprovação do projeto hidrossanitário.

2.2 Verificação da existência de projeto arquitetônico com declaração da aprovação pelos órgãos públicos competentes

Constatou-se que o Regional apresentou o projeto arquitetônico aprovado pela Prefeitura de São José/SC.

Não obstante a existência da aprovação, entende-se ser prudente recomendar ao Regional que somente inicie a obra após a expedição do alvará de construção pela Prefeitura.

2.3 Verificação da razoabilidade do custo da obra

As análises dos custos das obras no âmbito do Judiciário Trabalhista têm por base o disposto na literatura técnica especializada, os princípios norteadores da Administração Pública - notadamente os da razoabilidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

moralidade e eficiência - e também as disposições de dois normativos: a Resolução CSJT n.º 70/2010 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013.

Com isso, o presente estudo buscou elucidar as seguintes questões:

- I. Há Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a planilha orçamentária?
- II. A composição do BDI está correta?
- III. As composições do SINAPI foram utilizadas para definição do custo global da obra? Caso não tenha sido utilizado o SINAPI em alguma composição, o TRT indicou a sua origem?
- IV. As composições que, juntas, correspondem a 75%¹ do valor global da obra e que estão previstas no SINAPI, possuem valores compatíveis com o aludido sistema de custos?
- V. O custo por metro quadrado da obra se encontra dentro de patamares aceitáveis?

2.3.1 Verificação de existência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do orçamento

Define-se Anotação de Responsabilidade Técnica como documento que determina, para os efeitos legais, os

¹ Esse percentual não está definido em norma. Foi determinado com base em critérios de razoabilidade pelos auditores da Seção de Auditoria de Obras da CCAUD/CSJT.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

responsáveis técnicos por determinado empreendimento de engenharia.

O TRT enviou as ARTs da obra, concluindo-se então pela regularidade do item.

2.3.2 Verificação da composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas)

Verificou-se que o TRT encaminhou a composição do BDI (Bônus de Despesas Indiretas) com as parcelas que de fato devem constituí-lo.

Tendo em vista essa constatação, manifesta-se pela regularidade do valor do item.

2.3.3 Verificação de compatibilidade das composições do orçamento com o SINAPI

Verificou-se que somente 16% dos itens da planilha orçamentária têm correspondência com o SINAPI.

Constatou-se que os itens das planilhas orçamentárias que não possuem correspondência com o SINAPI foram cotados de acordo com a experiência da empresa responsável pela elaboração do orçamento e por composições.

A prática de adotar composições com base na experiência da empresa orçamentista não é absolutamente repreensível, haja vista que o SINAPI não engloba todas as composições existentes em orçamentos de obras públicas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Entretanto, recomenda-se que doravante o TRT procure utilizar o SINAPI nos orçamentos de obra com maior abrangência possível, haja vista que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012 obriga a sua utilização, conforme mencionado no item 2.3.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo da obra, utilizar-se-á dos testes seguintes.

2.3.4 Verificação dos itens mais relevantes das planilhas orçamentárias (Curva ABC)

Para a análise foi elaborada curva ABC² do orçamento, a fim de se evidenciarem os itens que, juntos, correspondem a 75% do valor global de cada obra.

Para os itens mais relevantes que não possuem correspondência com o SINAPI, nenhuma análise específica pôde ser feita.

Dessa forma, para os itens que o TRT informou terem origem no SINAPI, foram efetuadas, por amostragem, verificações dos seus custos unitários, as quais indicaram que eles realmente estão de acordo com o referido sistema de custos.

Assim, para os itens das planilhas orçamentárias que se afiguram mais relevantes e para os quais há correspondência com o SINAPI, a análise demonstrou estreita observância a esse sistema de custos.

² A curva ABC do orçamento lista em ordem decrescente os itens da planilha orçamentária mais representativos, ou seja, os que correspondem às maiores cifras.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5 Verificação do custo por metro quadrado das obras

Para a avaliação do custo do metro quadrado da obra ora analisada, esta Coordenadoria, tendo por base conceitos e estudos dispostos em literatura técnica reconhecida, aplicou diversos métodos de exame.

Os resultados obtidos a partir da aplicação de tais métodos e as respectivas conclusões da equipe serão apresentados a seguir. A descrição dos métodos, com a metodologia empregada em cada um, encontra-se ao final deste parecer, como anexo.

Informe-se que os valores das obras encontram-se atualizados pelo SINAPI até **agosto de 2013**.

2.3.5.1 Método da comparação dos custos

Por este método, comparou-se o custo do metro quadrado das obras analisadas com o valor médio do custo por metro quadrado de obras similares que já tiveram parecer desta Coordenadoria pela aprovação.

São José(SC) atualmente possui três varas do trabalho, tendo em 2012 uma média total a julgar de 1.889 processos. O projeto analisado foi projetado para três varas do trabalho (com previsão de mais uma vara no espaço destinado ao arquivo) e para apoio ao TRT da 12ª Região (espaços de Memória, Digitalização, Sala de Cursos e Auditório), com um total de **seis pavimentos**.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Eis os resultados obtidos:

Obra analisada	Custo por metro quadrado atualizado		Valor médio do custo por metro quadrado de outras obras de fóruns que tiveram parecer pela aprovação da CCAUD		Diferença percentual (aproximada)	
	Pelo SINAPI	Pelo CUB	SINAPI	CUB	SINAPI	CUB
Fórum de São José/SC	R\$ 2.133,08	R\$ 2.133,08	R\$ 1.727,98	R\$ 1.935,52	23%	10%

Por este método, constatou-se que a obra apresenta valor do m² acima da média verificada em obras de fóruns que já tiveram parecer favorável pela aprovação (**23%, maior em relação ao SINAPI, e 10%, em relação ao CUB**).

2.3.5.2 Método percentual da avaliação de custos por etapa da obra

O objetivo deste método é o de indicar indícios de sobrepreços pontuais, avaliando as etapas em relação ao custo da própria obra analisada.

Por exemplo, se o peso percentual do valor da estrutura fosse de 50% da obra, poderia se ter um indício de que algo está errado com o empreendimento, pois o valor médio da etapa nas demais obras é de 20%.

Todavia, isso não quer dizer que as demais etapas, mesmo que tenham percentuais inferiores ou próximos à média das etapas de outras obras, tenham preços razoáveis, pois, como destacado anteriormente, essa análise percentual é feita em relação à própria obra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A tabela a seguir apresenta os percentuais médios das etapas da obra comparados aos índices médios das etapas dos demais projetos de fóruns analisadas:

Valor da comparação percentual por etapa										
Obras	Estrutura/ Estrutura metálica	Cobertura	Piso	Paredes	Vidraçaria e esquadrias	Instalações elétricas e SPDA	Instalações contra incêndio	Instalações hidráulicas	Instalações de telecomunicações	Instalações de ar condicionado/ climatização
Obra de São José/SC	18,1%	1,2%	4,8%	7,2%	6,2%	7,5%	1,7%	1,7%	3,6%	10,3%
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	22,6%	3,1%	5,6%	4,7%	5,1%	9,0%	0,9%	3,7%	2,9%	6,6%

Por este método, constatou-se que a obra prevê, em relação ao seu custo total, a destinação de recursos para Paredes, Vidraçaria e esquadrias, Instalações contra incêndio, Instalações de telecomunicações e Instalações de ar condicionado/climatização em patamar superior à média das outras obras analisadas por esta Coordenadoria.

Ressalte-se que a definição final sobre se a etapa possui ou não indicativo de sobrepreço ou opção por sistema construtivo mais sofisticado é dada pelo "método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra" - item seguinte.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

2.3.5.3 Método da avaliação de custos por metro quadrado de cada etapa da obra

Por este método, considera-se o custo de cada etapa da obra em relação à área total equivalente prevista para a obra. Assim, obtém-se a repercussão do custo de cada etapa em relação ao metro quadrado da obra.

O valor obtido para cada obra analisada por este método foi comparado ao valor obtido na análise de outras obras que já tiveram parecer favorável desta Coordenadoria. Os resultados obtidos foram os seguintes:

Valor do metro quadrado do serviço executado por etapa da obra Atualização pelo SINAPI										
Obras	Estrutura/ estrutura metálica (R\$)	Cobertura (R\$)	Piso (R\$)	Paredes (R\$)	Vidraçaria e esquadrias (R\$)	Instalações elétricas e SPDA (R\$)	Instalações contra incêndio (R\$)	Instalações hidráulicas (R\$)	Instalações de telecomunicações (R\$)	Instalações de ar condicionado/ climatização (R\$)
Fórum de São José/SC	386,51	24,56	102,72	153,43	132,07	159,85	35,73	36,38	75,89	220,69
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	339,41	37,47	83,75	66,42	73,42	135,79	12,07	48,73	36,60	125,36
Diferença percentual	14%	-34%	23%	131%	80%	18%	197%	-25%	107%	76%

Por este método, verifica-se que a obra apresenta custo por m² dessas etapas, exceto a etapa de Cobertura e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Instalações hidráulicas, em patamar superior às outras obras examinadas por esta Coordenadoria.

Também, quando se leva em consideração o custo do m² da totalidade das referidas etapas, obtém-se um percentual 59% maior que o percentual médio das obras consideradas razoáveis pela CCAUD. Entretanto, este método não engloba todo o orçamento da obra.

2.3.5.4 Método da proporção

Por este método, verifica-se a proporção do custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por metro quadrado do SINAPI e do CUB regional. Esses são os resultados obtidos:

	Custo do m ² da obra/SINAPI Regional	Custo do m ² da obra/CUB Regional
Construção do Fórum Trabalhista de São José/SC	2,41	1,68
Valor médio - obras consideradas razoáveis pela CCAUD	1,95	1,44

Por este método, percebe-se que a proporção de custo por metro quadrado da obra analisada em relação ao custo por m² do **SINAPI** e do **CUB** Regionais se encontra em patamar um pouco elevado.

Em relação ao SINAPI, a proporção da obra é de 2,41, o que corresponde a aproximadamente 23,3% de elevação de preço. Quanto ao CUB, **a elevação é de aproximadamente 16,7%.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Diante de tais valores, conclui-se que o custo da obra de **São José(SC) está um pouco elevado**, em relação a este método.

2.3.5.5 Método do CUB ajustado

O CUB não contempla os custos de todos os itens envolvidos em uma edificação de obra pública, como também uma obra pode ter itens não representados pelo CUB.

Assim, para se comparar o orçamento de uma obra pública com os valores listados no CUB, há a necessidade de excluir da planilha orçamentária os itens não previstos no referido sistema.

Outro ajuste a ser realizado, refere-se aos denominados itens especiais. Esses itens existem no CUB em padrão inferior ao constante da planilha orçamentária. Sendo assim, faz-se necessária a retirada também desses itens, tanto do CUB regional quanto do orçamento.

Nesses termos, comparando-se o valor do metro quadrado das obras analisadas, devidamente ajustado, em relação ao valor do CUB regional também ajustado, foram obtidos os seguintes resultados:

	Valor do metro quadrado da obra ajustado (R\$)	Valor do CUB (R\$) ajustado	Diferença percentual (aproximada)
Construção do Fórum Trabalhista de São José/SC	1.308,12	1.254,68	4,26%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

O método do CUB ajustado demonstra que existe pequena elevação de custo na obra analisada.

2.3.5.6 Método do SINAPI ajustado

Diante do reduzido percentual de correspondência dos itens da planilha orçamentária com o SINAPI (aproximadamente 16%) o uso do **Método do SINAPI ajustado** tornou-se inviável.

Assim, para a formação de posicionamento acerca da razoabilidade do custo, utilizar-se-ão os testes acima (subitens 2.3.5.1 a 2.3.5.5).

2.3.6 Verificação das áreas do projeto arquitetônico e da sua adequação aos referenciais de áreas dispostos na Resolução CSJT n.º 70/2010

Verificou-se que algumas áreas indicadas nos projetos extrapolam os limites definidos na Resolução CSJT n.º 70/2010, no entanto o TRT apresentou suas justificativas.

Comparando-se as áreas projetadas pelo Tribunal com os limites fixados pela Resolução CSJT n.º 70/2010, tem-se o seguinte resultado:

	Ambiente	Área projetada (m ²)	Padrão da Resolução (m ²)	Diferença (m ²)
Fórum de São José/SC	Gabinete de Juiz	20,73 (6 salas)	20 a 30	-
	WC privativo de magistrado	2,26 (6 Wcs)	2,5(+20%)	-
	Sala de Audiência	43,10 (4 salas)	35(+20%)	Justificativa 1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assessoria	20,22 (6 salas)	7,5 a 12,5 (por assessor)	-
OAB	17,11	12 a 15	Justificativa 2
Secretaria	82,90	5 a 7,5 (por servidor)	1,20
Arquivo	240,78	-	Justificativa 3
Memória	47,69	-	Justificativa 4
Exposição	86,36	-	Justificativa 4
Digitalização	69,00	-	Justificativa 4
Sala Curso	58,57	-	Justificativa 4
Auditório	95,95	-	Justificativa 4
Refeitório	35,56	-	-
Atendimento PJe	86,36	-	-
Garagem	1099,54	-	Justificativa 5

Justificativas apresentadas pelo Regional para a extrapolação das áreas em comparação com os referenciais de área previstos na Resolução CSJT nº70/2010:

1. Todas as **Salas de Audiências** projetadas possuem mesmo dimensionamento de 43,18 m², estando aproximadamente 20% acima dos 35 m² estabelecidos pela Resolução 70/10 do CSJT. Justifica-se essa área pela utilização de mobiliário padrão para as mesas de audiências, desenvolvido pelo NPO (Núcleo de Projetos e Obras) e aperfeiçoado ao longo dos últimos anos como apoio do NESMT (Núcleo Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho), que desenvolve estudos e programas na área de ergonomia, analisa e aprova todo o mobiliário padrão desenvolvido pelo NPO;
2. A **Sala da OAB e a Sala de Advogados** ocupam um mesmo espaço de 17,22 m². Como a Resolução 70/10 do CSJT tem como parâmetro de área a utilização de 12 a 15 m² para cada um desses espaços, entendemos que um único ambiente de 17,22 m² não desrespeita os pressupostos da referida Resolução;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

3. Apesar da digitalização e virtualização dos processos, grande parte dos processos físicos permanecerá ainda por algum tempo, motivo pelo qual o espaço para **arquivo** ainda é uma preocupação no projeto. No caso de São José, a necessidade de espaço e a possibilidade de expansão do Fórum, com a criação da 4ª Vara Trabalhista, demandou a flexibilidade do projeto.

4. Pela proximidade com a sede do TRT 12ª Região, e, considerando que o TRT loca imóveis para acomodação de algumas das suas instalações, por insuficiência de espaço na sede do centro de Florianópolis, o projeto do Fórum de São José abrigará alguns espaços do TRT.

5. O projeto atende às **vagas** exigidas pelo Plano Diretor (1 vaga para cada 100m² de área a ser construída) utilizando metade do pavimento térreo e todo o primeiro pavimento para esta finalidade. Ou seja, ao menos um pavimento do prédio foi projetado exclusivamente para atendimento da demanda da legislação com relação às vagas de garagem, totalizando mais de 1.000 m².

Diante das justificativas apresentadas pelo Regional, considera-se atendido o item.

2.3.7 Verificação da existência de parecer do controle interno quanto à adequação do empreendimento à resolução

A Unidade de Controle Interno do TRT encaminhou parecer pela adequação da obra à resolução CSJT 70/2010.

Assim, considera-se atendido o item.

Resumo da análise de razoabilidade de custos

Em resumo da análise, que se dedicou à verificação da razoabilidade do custo da obra, tem-se que o custo por metro quadrado da obra de **São José(SC)** revelou-se um pouco acima do valor médio do m² de outras obras aprovadas pelo CSJT, item 2.3.5.1.



Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD

Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 8, Lote 1, Bloco A, sala 436 / Brasília – DF / CEP 70.070-600

Telefone: (61) 3043-3123 / Correo eletrônico: ccaud@tst.jus.br

K:\03 - ANALISE DE OBRAS\1 - Pareceres Técnicos\TRT 12 SC\4 - São José 2013\4 - Parecer Técnico Nº 12_2013 e anexos\19 - Parecer Técnico Final nº 12.2013.docx



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Assim, as diferenças percentuais do custo por m² em relação às médias do **SINAPI** e do **CUB Regional** resultaram em elevação de aproximadamente **23% e 10%**, respectivamente.

Ressalte-se, entretanto, que a diferença em relação ao SINAPI não deve ser considerada, para esta obra, em razão de sua pouca representatividade no orçamento analisado, constatação essa já observada no item 2.3.3.

Logo, a **variação de 10% em relação à média do CUB está dentro de uma faixa de variação admissível**, considerando-se a margem de precisão de orçamento de obra de edificação tratada pelo Auditor Federal de Controle Externo do TCU, André Pachioni Baeta, no livro ORÇAMENTO E CONTROLE DE PREÇOS DE OBRAS PÚBLICAS, 1ª edição ano 2012, fls. 51, *in verbis*:

Diante do exposto, compilando-se todas as informações, considera-se adequada a adoção das seguintes margens de erro para fins de aferição do grau de precisão do orçamento nas diversas fases do projeto:

Tabela 8 - Precisão do orçamento em função de projeto.

Tipo de orçamento	Fase de projeto	Cálculo do preço	Margem de erro admissível
Estimativa de Custos	Estudos Preliminares	Área de Construção multiplicada por um indicador ou uso de curvas de custo	+ - 30%
Preliminar	Anteprojeto	Quantitativos de serviços apurados em plantas ou estimados por meio de índices médios e custo de serviços tomados em tabelas referenciais	+ - 15%
Detalhado ou analítico inicial	Projeto Básico	Quantitativos de serviços apurados no projeto e custos obtidos em composições de custos unitários, com preços de insumos oriundos de tabelas referenciais ou pesquisas de mercado, incluindo as peculiaridades e porte de cada obra.	+ -5 a 10%



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Detalhado ou analítico Final	Projeto executivo ou as built	Todos quantitativos apurados no projeto, e custos de serviços obtidos em composições de custos unitários com preços de insumos negociados.	+-5%
------------------------------	-------------------------------	--	------

Portanto, o valor de **R\$ 11.775.790,56** para a construção do **Fórum Trabalhista de São José(SC)** revelou-se dentro da margem superior aceitável pela literatura especializada, portando, entendemos ser o custo **razoável** para o empreendimento.

3 Conclusão

Tendo em vista a análise efetuada, constatou-se que a obra de Construção do Fórum Trabalhista de São José(SC) **atende**, tanto quanto possível aos critérios previstos na Resolução CSJT n.º 70/2010, item 2.3.5.

Por essa razão, opina-se ao CSJT pela **autorização de execução da referida obra**.

De forma complementar, propõe-se ao CSJT recomendar ao TRT da 12ª Região a adoção das seguintes medidas:

- a) Promover o registro cartorial do imóvel em nome da União, item 2.1.a;
- b) Solicitar a renovação da Certidão de Atividade não Poluidora à Fundação Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - FMADS, item 2.1.b;
- c) Solicitar a renovação das Declarações de Viabilidade Técnica à Companhia Catarinense de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Águas e Saneamento - CASAN, bem como a aprovação do projeto hidrossanitário, item 2.1.b;

- d) Atentar para que o início da execução da obra esteja condicionada à regular expedição de alvará de licença para construção pela Prefeitura Municipal de São José (SC), item 2.2;
- e) Publicar no portal eletrônico do TRT os dados do projeto e suas alterações, o alvará licença para construção, os principais procedimentos e documentos licitatórios e contratuais (por exemplo: edital, contrato, termos aditivos), os relatórios de medições e pagamentos, os relatórios de auditoria, bem como de eventual interrupção ou atrasos no cronograma da obra, comunicando-as imediatamente à Presidência do CSJT, na forma do art. 42 da Resolução CSJT nº 70/2010.

Brasília, 17 de setembro de 2013.

Arqº SONALY DE CARVALHO PENA
Assistente da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT

Engº Civil PEDRO DE SOUSA LIMA
Supervisor da Seção de Auditoria de Obras - SAOb/CCAUD/CSJT